

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RS

RELATÓRIO DA 1a. PLENÁRIA ESTADUAL DE CRIS/CIMS

30 e 31 de agosto de 1990

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS

Assinado

COMISSÃO DE RELATORES

- Hugo Becker Amaral
Coordenador
Presidente da CRIS 4a. Região - Santa Maria.
- Gilberto Vargas
Conselheiro do CES.
- Ecilda Guedes Paines de Almeida
Alegrete - RS
- Gerônimo Vaz
São Sepé - RS
- Justara Garay Terra
Ijuí - RS
- Marloni Santos
Caxias do Sul - RS
- Ney Fernando Romagnoli
Pelotas - RS

Amaral

A 1a. Plenária Estadual CRIS/CIMS do RS, planejada e coordenada pelo Conselho Estadual de Saúde, tem como finalidade proporcionar um amplo debate sobre a composição, organização, funcionamento, competência e atribuições dos conselhos.

Debate, também, o papel da gestão social na consolidação do SUS.

Assinado

PROGRAMA DE ATIVIDADES

- Abertura
- Debate com painelistas
- Constituição de grupos de trabalhos discutindo os seguintes temas:
 - Composição dos CRS/CMS
 - Organização e funcionamento CRS/CMS
 - Competência e atribuições CRS/CMS
 - Os CRS/CMS no Sistema Único de Saúde
- Plenária para aprovação dos relatórios dos grupos de trabalho
- Encerramento
- Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente em Exercício do CES-RS, Carlos Pereira da Rosa e orientados por conselheiros.

Assinado

GRUPOS DE TRABALHOS

Os quatro grupos de trabalho apresentaram relatórios aprovados pela plenária e definem o que segue:

- 1 - Que fica aceito o Documento Preliminar para Normatização dos Conselhos Municipais de Saúde no RS, elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde, em fevereiro de 1990.
- 2 - Que os Conselhos Regionais de Saúde (CRS) sejam organizados a partir de plenárias integradas pelos municípios interessados e sua criação seja estudada pelo CES.
- 3 - Que se inclua no Documento Preliminar a necessidade do fortalecimento da rede básica com maior investimento de recursos, valorização e reciclagem de recursos humanos.
Nova redação ao item 07, página 06, do documento do CES: Descentralização de recursos com autonomia de planejamento e administração.
- 4 - Veta-se que os senhores Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde e representantes de prestadores de serviços sejam o Presidente ou Vice dos CMS.
- 5 - Que os CMS funcionem como tal até a instalação legal do Conselho Municipal de Saúde pelas autoridades municipais, cabendo ao município destinar verbas para o seu funcionamento.
A proposta aprovada de composição do CMS deverá ser encaminhada como projeto de lei a ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores com base nas resoluções da Plenária Estadual.
O CMS definirá em seu regimento interno suas atribuições, composição, estrutura e funcionamento.
Considerando que cada município tem características próprias, sugere-se que as Conferências Municipais de Saúde devam indicar outras entidades para comporem o CMS, além das definidas no Documento Preliminar.
As entidades componentes do CMS devem apresentar ata de fundação e comprovar seu efetivo funcionamento junto à comunidade.
- 6 - Que as propostas de criação dos CMS apresentadas por Tapera e Caxias do Sul sejam remetidas a todos os plenaristas como sugestão e subsídio.
A plenária não aprovou, no entanto, o artigo 05 do Projeto de Lei apresentado por Caxias, bem como o parágrafo único do artigo 12 da sua proposta de Regimento Interno.
- 7 - Que o CES estude a forma de representação dos Conselhos Municipais no órgão colegiado estadual.
- 8 - Que os CMS e o CES dêem maior enfoque à medicina preventiva.

Assinado

MOÇÕES APROVADAS PELA REUNIÃO PLENÁRIA

- 1 - Os Conselhos Municipais de Saúde deverão compor e instalar, num prazo máximo de seis meses, um Sistema Municipal de Comunicação na área da saúde.
Compete ao Conselho Municipal de Saúde determinar a composição, estrutura e competência, garantindo o livre acesso dos usuários aos veículos de comunicação.
Ao Sistema Municipal de Comunicação caberá difundir informações sobre qualidade de vida, saúde ambiental, direitos e garantias dos cidadãos conforme a legislação existente.
- 2 - Cumprimento imediato do artigo 33 da Lei Orgânica da Saúde prevendo que todos os recursos destinados ao setor de saúde provenientes dos governos federal, estadual ou municipal sejam fiscalizados pelos respectivos Conselhos de Saúde.
- 3 - Todos os projetos ou programas de saúde como o Pró-Saúde devem ser aprovados pelo CES e CMS antes da sua execução.
Propõe-se a integração do Pró-Saúde ao SUS.
Que no exercício de 1991 se eleve os percentuais a, no mínimo 10%, de todos os recursos destinados a saúde nas esferas federal, estadual e municipal.
- 4 - Que na próxima Plenária Estadual de CMS e CRS se inclua na pauta de discussão o Conselho Estadual de Saúde.
- 5 - Que a Coordenação e Vice-Coordenação do Conselho Municipal de Saúde seja exercida por entidade representativa de usuário e não de prestador de serviços.
- 6 - Que o credenciamento e descredenciamento de profissionais e prestadores de serviços sejam apreciados pelos CMS.
- 7 - Voto de louvor, reconhecimento e admiração ao Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Saúde, Sr. Carlos Pereira da Rosa, pelo trabalho dedicado e competente que realiza, transmitindo confiança e otimismo.

Assinado

A Comissão de relatores apresentou as conclusões desta primeira Plenária Estadual CRIS/CIMS do Rio Grande do Sul, considerando inegável o valor histórico e pioneiro do encontro.

A profundidade dos debates e a evidente consolidação do processo de implantação do SUS reforçam o valor da gestão social na área da saúde.

Assinado